

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 22-11-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- “Aquajuzo- Sociedade de Equipamentos e Manutenção, L.da “; com sede em Rua do Cardeal, n.º 32- A, Aldeia do Juzo, Cascais.

É administrador do devedor:

- Rui Pedro Lino Neto Pereira; com endereço em Rua Cidade Ponta Delgada, n.º 4, 2º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. Artur Bruno Vicente; com endereço em Av. Praia da Vitória, n.º 57, 5.º, Esq., 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611069546

Anúncio n.º 8355/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 1232/06.3TYLSB

Requerente: “Fábrica de Confecções Silema, Ldª, e outro(s) “;

Insolvente: “G. S. Rodrigues Confecções, S. A., “;

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente

“G. S. Rodrigues Confecções, S. A., “

N. I. F. 500122911

com sede em Rua Mariano Pina, Lote 1473, 1502-000 Lisboa:

Administrador de Insolvência

Dr. Moraes Ferreira

com endereço em Campo Grande, 170- 3º Dto, 1700-094 Lisboa,

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, apresentado pela devedora “G. S. Rodrigues — Confecções, S. A.”, constante de fls. 354 a 373 dos autos.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611069896

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8356/2007

Processo: 1114/07.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Bruxelas & Gaivão — Hotelaria e Restauração, Ldª.

Credor: Península Lda. e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 31-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruxelas & Gaivão — Hotelaria e Restauração, Ldª, NIF — 507310896, Endereço: R. Manuel Bernardes, Nº5 A, 1200-250 Lisboa.

com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bruno Vasconcelos Bruxelas, Endereço: Rua dos Faisões, n.º 28, 2.º Dt.º, Belas — Clube de Campo, 2605-200 Sintra.

Filipe Gomes de Amorim de Orey Gaivão, Endereço: Rua Pereira de Sousa, n.º 59, 2.º Esq.º, 1350-236 Lisboa.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 3, 2.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

2611069850

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 8357/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 539/07.7TBMCN

Credor: Vimago — Confecções, L.^{da}

Devedor: Rev — Confecções, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 02-11-2007, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rev — Confecções, Ld^a, NIF — 504200976, Endereço: Lugar da Légua, Várzea de Ovelha, 4630-605 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua do Mourões, n.º 145 — 1º, São Felix da Marinha, 4405-380 São Felix da Marinha

Foi fixada como residência do administrador da devedora insolvente o Lugar da Légua — Várzea de Ovelha e Aliviada — Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611069787

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 8358/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 316/07.5TBMIR

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Miranda & Felício, Ld^a

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mira, Secção Única de Mira, no dia 21-11-2007, às 17:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Miranda & Felício, Ld^a, NIF — 502602490, Endereço: Rua do Centenário, n.º 75, Lagoa, 3070-000 Mira, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Os legais representantes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2º Esqº, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1 do artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.